



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**Contrato n.º 35/2019-TRE/RN**

(Ref.: Processo Administrativo Eletrônico n.º 7211/2019-TRE/RN)

Contrato de Agente de Integração de Estágio, sem fins lucrativos, no intuito de realizar seleção pública para preenchimento de vagas no quadro de estagiários do Tribunal Regional Eleitoral que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e SUPER ESTAGIOS LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE TRE/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.792.645/0001-28, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por meio de seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado **SUPER ESTAGIOS LTDA**, CNPJ/MF nº 11.320.576/0001-52, Poliana Modenesi Ferraz sob o CPF nº 099.724.757-60, RG nº 1565527 SSP ES, com sede na Praia do Flamengo, 66, Ed. Flamengo Park Tower, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.210-903, daqui por diante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Eletrônico n.º 7211/2019-TRE/RN e em observância ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente, no que couber, pelas: Lei Complementar nº 123/2006 - SIMPLES NACIONAL E MPES, pela Lei nº 12.349/2010 - sustentabilidade e margem de preferência e Lei 12.846/2013 - combate à corrupção e fraude na licitação, e legislação superveniente com modificações posteriores, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

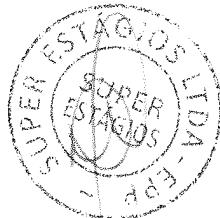
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agente de integração de estágio para realizar seleção pública para preenchimento de vagas para o programa de estágio 2020 do Tribunal Regional Eleitoral do RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO:**

2.1 - O serviço objeto desta contratação será executado consoante as condições descritas no termo de referência e Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 41/2019 e com as quais o(a) CONTRATADO(A) se

*Silva & Guille*



comprometeu em sua proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

3.1 - Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor global de R\$ 40.962,24 (quarenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro reais).

3.2 - O Preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e seu Anexo I – Termo de Referência, após avaliação da qualidade de sua execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA :**

4.1 - O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL no Elemento de Despesa 339039.48 – Serviço de Seleção e Treinamento – Nota de Empenho nº 2019NE000446.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1 - Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

6.2 - Proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

6.3 - Efetuar os pagamentos devidos;

6.4 - Prestar aos funcionários do(a) CONTRATADO(a) todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

6.5 - Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

6.6 - Demais obrigações descritas no termo de referência e Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 41/2019 Anexo I do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são aquelas descritas no Termo de referência do Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº



41/2019 Anexo I do presente Contrato.

7.2 - O(a) CONTRATADO(a) durante todo o período de vigência do presente contrato, deverá manter-se regular quanto aos documentos apresentados na fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 41/2019.

7.3 - Em sendo exigida da CONTRATADA a prestação de GARANTIA para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial, aquela deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis após a assinatura do contrato;

7.3.1 - Ocorrendo aumento no valor original do contrato, a contratada deverá reforçar a garantia contratual na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

7.3.2 - A garantia de que trata o item 8.3 responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais a que derazo o(a) CONTRATADO(a), bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser repostas, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3.3 - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, devolver-se-á ao(à) CONTRATADO(a) a garantia prestada.

7.3.4 - No caso do(a) CONTRATADO(A) indicar a modalidade de garantia, respeitado o prazo do item 8.3, após a assinatura do presente instrumento, o registro da mesma far-se-á mediante Apostilamento.

7.3.5 - Caso o valor da garantia seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a contratada estará liberada de sua prestação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES:**

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora a que se refere o item 11.3 do presente, relativa à obrigação principal.

8.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se o CONTRATADO ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.

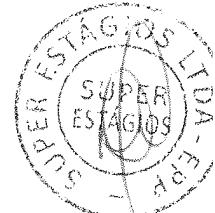
8.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

*Sergio Henrique*



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:**

10.1 - O pagamento será feito pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, de acordo com o percentual e cronograma a seguir:

- I – 30% (trinta por cento) após o encerramento das inscrições;
- II – 40% (quarenta por cento) após aplicação das provas;
- III - 30% (trinta por cento) após a homologação do resultado do concurso.

10.2 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que se referir;

10.3 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

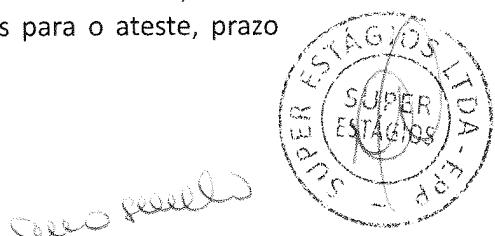
10.5 - O procedimento de pagamento da Nota Fiscal/Fatura só se efetivará após o ateste do documento fiscal e mediante a comprovação da regularidade fiscal, administrativa e trabalhista da CONTRATADA.

10.6 - O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta-corrente informada na proposta da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a certificação do serviço prestado, pela fiscalização.

10.7 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

10.8 - Os pagamentos a serem efetuados em favor do licitante vencedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte previstas na legislação em vigor.

10.9- O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a contratada não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, prazo



este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes.

a) Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s) prestado(s), acompanhadas de todas as guias atendidas.

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), tendo em vista a vigência da Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014, houve a junção das certidões CND e CDTFDAU na Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

c) Comprovar quitação dos impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos resultantes do CONTRATO.

d) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao sítio [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);

e) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao sítio [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br);

Parágrafo único: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

10.10 – Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 10.11 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.11 -- Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - Aplicam-se à execução do contrato, e em especial aos seus casos omissos, as Leis Nacionais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, preponderantemente e subsidiariamente a Lei de n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como todas as normas subsequentes que regulam a licitação e contratação pela Administração Pública Federal e as normas internas de gestão deste TRE/RN.

11.2 Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na



sua execução, estando vinculados ao presente Contrato:

- a) Edital, Termo de referência e demais Anexos da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 41/2019;
- b) Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

12.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 30 de outubro de 2019.

*Quasevel*  
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Diretor-Geral

**CONTRATANTE**

Simone Maria de Oliveira Soares Mello

Diretora Geral - TRE/RN

*Adriana*  
SUPER ESTÁGIOS LTDA  
CNPJ nº 11.320.576/0001-52

Poliana Modenesi Ferraz

CPF nº 099.724.757-60

**CONTRATADO**

11.320.576/0001-52  
SUPER ESTÁGIOS LTDA-EPP  
Praia do Flamengo, 66 - Sala 617  
Ed. Flamengo Park Tower - Flamengo  
CEP: 22.210-903 - Rio de Janeiro - RJ